



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 100600-54.1990.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): STÊNIO ANTÔNIO FIGUEIREDO, Advogada: Rosa Helena Merçon, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 319000-22.1997.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ADALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): CIMOB - COMPANHIA IMOBILIÁRIA, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): IVO ALVES DA CUNHA, Agravado(s): ALVARO JOSE FILGUEIRAS LAMIM, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Gianítalo Germani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 31500-32.1999.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANNE CURTO NASCIMENTO BRAGA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): PROSEMIG EMPRESA DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): EDEN ANGELO, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE ANGELO, Agravado(s): LUCIA MARGARETE TOLEDO DA SILVA, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96800-69.1999.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO CARDOSO RAMOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280200-91.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABEL ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Lucia Joseli Rinaldi, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Agravado(s): SOUZA FILHO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): CLIBA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140900-19.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL JOAQUIM PÔÇO DE MATOS E



OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 166800-39.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): MÔNICA CATELLI ROCHA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111800-96.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIA ISABEL VILAS BOAS LICURSI, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139100-71.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO TATUOCA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Bárbara Roberta Kormann Jucá Mostaert Lócio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133-76.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RICARDO SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 275-44.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): DIOGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Advogado: Esrom Batalha Santana, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Manuela Costa Almeida, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 614-23.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL EVANGELISTA SILVA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 3698-53.2010.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUCIANE HWIZDALECK SEMMKE, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 578-49.2011.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 751-19.2011.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICENTE DE PAULA CERQUEIRA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 762-43.2011.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: AIRR - 776-75.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ANDRESSA REGINA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: AIRR - 832-30.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ROBERTO MAZETTI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 977-15.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR TELES DE SOUZA MENEZES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Ronaldo Morgado Ribeiro, Agravado(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1679-12.2011.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO OTAVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Agravados FRANCISCO OTAVIO DE ANDRADE FIGUEIRA e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao



gabinete.; **Processo: AIRR - 139300-72.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): CARMEM MARIA BARBOSA DE LIRA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 241-38.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): IRENIVALDO SANTOS AZEVEDO, Advogado: Anne Gracielly de S. Figueiredo, Agravado(s): PROTEÇÃO SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 4-96.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): DIOCELIO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Eccard, Agravado(s): TRANSLITORANEA TURISTICA LTDA, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Agravado(s): ALVARO RODRIGUES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66-80.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Agravado(s): GIRDERLÂNIA DE MELO LIMA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 162-94.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às págs. 205/209 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 163-48.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogado: Thaís Acioli de Matos Carmo, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): EDSON DE JESUS SANTANA, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Agravado(s): NELSON LUIS SALLES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Eric Holanda Tinoco, Advogado: Otaviano Valverde Oliveira, Agravado(s): STRATAGEO SERVICOS EM PETROLEO LTDA, Agravado(s): DARCI JOSE DE MATOS, Agravado(s): SERGIO POSSATO, Agravado(s): RAFAEL ROMA POSSATO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001-63.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Luiza Conci, Agravante (s) e Agravado (s): CONSORCIO CCM/CCL - MS, Advogada:



Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Agravado(s): JOAO XISTO DA SILVA ROSA, Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1690-44.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Éder Airton Tonheta, Agravado(s): UOL DIVEO S.A. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): UOL HOST TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1895-04.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOIARIB DE LIMA FURQUIM JUNIOR, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Rosano de Camargo, Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1943-88.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): RICARDO SABÓIA DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11415-71.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE BEZERRA FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20170-28.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): BRUNO SILVA DA ROCHA, Advogado: André da Costa Coi, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1000177-33.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José de Oliveira Silva, Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): ANDRE BATISTA MAMEDE, Advogado: Rogério Piedade Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490-86.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 737-36.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): EVERSON ARRUDA DA SILVA, Advogado: Joséias da Silva, Agravado(s): ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 799-18.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIT MACAÉ TRANSPORTES S.A., Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): EWERTON CONSULI LACERDA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): VIACAO LIDER LTDA, Advogado: Braulio de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 913-73.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Alécio Martins Sena, Agravado(s): EUDES EVANGELISTA DE ALVARENGA, Advogado: Tatiana Pauline Fernandes, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Reclamações 38267/MG e 38218/MG, em que o acórdão preferido pelo TRT da 3ª Região é cassado, chamar o feito à ordem a fim de: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão de 04/12/2019 e atos posteriores; II - determinar a baixa dos autos ao TRT da 3ª Região para que profira novo julgamento, facultado às partes a interposição de novos recursos.; **Processo: AIRR - 916-85.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): INFORTEC COMÉRCIO, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Agravado(s): ALESSANDRO OLIVEIRA TORRES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 999-43.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1441-35.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantido o acórdão anteriormente proferido, e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para a adoção das providências que entender pertinentes.; **Processo: AIRR - 4345-78.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): GUSTAVO BARBOSA BARROS WERNECK, Advogada: Joyce Rios Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 5719-35.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDIVAN CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Fernanda dos Santos Amaral, Agravado(s): CIS BRASIL LTDA., Advogada: Telma Elita Mello Botta Velasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10283-58.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Priscila de Gouvêa, Agravado(s): MARCO ANTONIO CONDE, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Camila Munhoz Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10666-82.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A.,



Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Renato Costa Entreportes, Agravado(s): MARCELO SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20026-03.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo Boeno Pagno, Agravado(s): EDEMILSON NOGUEIRA ALVES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20159-62.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): PALOMA XAVIER MACHADO, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1000704-04.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE GIVAL DE LIMA, Advogado: Luiz Fernando Pera, Agravante (s) e Agravado (s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA. E OUTRA, Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria de Souza Rosa, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Advogado: Vinicius Tavares Manhas, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Renato Francisco Coletti de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 136-89.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO JAHNKE JUNIOR, Advogado: Henrique Lima, Advogado: Antônio Joaquim de Oliveira Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 423-56.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO FRANCISMAR GOMES DA SILVA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11478-40.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS DE FARIA NETO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Anayansi González, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11674-29.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Luciana Silva Santana, Agravado(s): ANA LUCIA FERREIRA DE AZEREDO, Advogado: Anderson Ricardo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11766-53.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola



de Raefray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): LUIZ APARECIDO AGOSTINHO, Advogado: Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12493-47.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SILVA BORGES, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20431-77.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20512-62.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JESSICA DE SOUSA MEDINA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Jeferson Luis Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20706-13.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METAL GRAVAÇÕES INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Cristiano Carneiro, Agravado(s): TIAGO MARTINELLI DE LIMA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CELSO LUZ DA SILVA METALURGICA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21692-82.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): MARIA DENISE TUSI COUTO, Advogada: Elisa Gomes Torres, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130267-38.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAIS CAR COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Advogado: João José de Almeida Cruz, Agravado(s): MICHEL DE MOURA DANTAS, Advogado: Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001228-07.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FRANCISCO RUFINO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Rita Rosemarie de Moraes Heltai Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001916-11.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIR PAPAARAZZO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Karen Regina de Oliveira Aguiar, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 30-16.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 46-10.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): JACKSON MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52-77.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCO ELSO SILVA E SILVA, Advogado: Tobias Levi de Lima Meireles, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 811-32.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASTEX S/A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Pedro Henrique Cittadino da Rocha, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA MENDES DA SILVA, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10051-21.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KEYLLA LUISA HONORATO MARQUES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FUNCIONAL SEGURANCA CORPORATIVA LTDA, Advogado: Robson Vinicio Alves, Agravado(s): JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10110-31.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Diego Reis Amaral, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10315-94.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique de Oliveira, Agravado(s): L. & V. SERVICOS DE DIGITACAO LTDA, Advogada: Rosângela Belini de Oliveira, Agravado(s): BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FABIO LUIZ FERREIRA AROUCA, Agravado(s): FABIO LUIZ FERREIRA AROUCA - ME, Agravado(s): AROUCA SERVICOS DE DIGITACOES - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10529-46.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): LEDA MARIA ROCHA E OUTRO, Advogado: Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10835-47.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIO SEBASTIAO DE PAULO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ROBERT BOSCH LIMITADA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11057-46.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): BENEDITO ADIR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Adriano Leonardo Zillmann, Advogada: Dagmar Corrêa da Silva Bail, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11525-76.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIBEIRO & TELO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Agravado(s): BRUNA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12206-43.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DIEGO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12353-42.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): ROSALVO ARANTES SOUZA, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12581-43.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAF - LOCACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique de Mello Dias, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): EUDE COSTA SONCINI, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13128-55.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO LEMOS MOBRISE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20625-95.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Advogado: Bruno da Silva Dittberner, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogada: Manoela Tavares Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100028-64.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO COIMBRA UTRINI COSTA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100338-84.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS



DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): PAULO MARCIO PITOMBO PEREIRA LOPES, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100761-82.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA ESTEVES, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100916-38.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CPN ALIMENTOS LTDA, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): ELYDIO DIAS DA COSTA, Advogado: Miguel Ângelo dos Santos Cardoso, Agravado(s): CFB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Agravado(s): PEPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A., Advogada: Josiane Siqueira Lima, Agravado(s): ARQUIT EMPREENDIMENTOS, EVENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Rabib Batalha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000203-35.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VISTOS SERVICOS DE VISTORIAS TECNICAS LTDA E OUTROS, Advogado: Arthur Donizetti de Moraes Pereira, Agravado(s): BRUNO RUALEZ PIMENTEL, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): CMJ - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001095-29.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS BATISTA DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Michele de Oliveira Esparrinha Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001288-41.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVANIA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano, patrono da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001299-71.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONINO PERGOLIZZI JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001765-89.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTOR CESAR GAETA CANTERUCCIO, Advogado: Fernando Augusto Agostinho, Agravado(s): TAGGPROMO MARKETING PROMOCIONAL LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003108-45.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



IPEM, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122-88.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): MARLENE TAVORA SAID, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: dar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada União para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 171-45.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESIDENCIAL SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEY LOPES TRINDADE, Advogado: Wesley de Paula, Agravado(s): LM LADRILHOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 178-43.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO KOGAWA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 568-61.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Advogada: Alanne Thainara Coelho de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Herbert Vieira Albuquerque Melo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 664-94.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EURUKIA ROCHA GONCALVES, Advogado: Erico Antonio Pereira Santos, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733-74.2017.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): MARCELO AMADIGI OSTETTO, Advogado: Rafael Novakoski Arruda, Agravado(s): RODINI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1061-41.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ELZA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Victor Leônidas Lima de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1062-33.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



MANACAPURU, Advogada: Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): SEBASTIANA MACEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dejanira Oliveira Gois, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1750-05.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Advogado: Alexandre de Lima Ferreira, Advogado: Jose Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): NAYARA KARLA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Luis Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1767-33.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANAIR SANDRA LOPES DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10192-02.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADENILSON LUIS DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10802-60.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MARCELO DE PRAGA DA CONCEICAO, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10821-05.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Jucélia Martins Lima, Agravado(s): VICTOR DONIZETH NICODEMO, Advogado: Socorro Bezerra dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10876-62.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KESSY HANNAS MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Felipe de Oliveira, Advogada: Dusreis Pereira de Souza, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11237-79.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGICA LTDA - ME, Advogado: Bruno Souto Silva Pinto, Agravado(s): CARLOS LEITE DA SILVA, Advogada: Mônica Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11705-58.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): KESIA NADER LIMA, Advogado: Willian de Moraes Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12063-93.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONIOVALDO GOMES CORREIA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21437-90.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA RAMOS, Advogado:



Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100500-90.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): NAILSON SOARES CARDOSO, Advogado: Celso Pinheiro da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000036-72.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITOR FERREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000155-34.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVINO PEDROSO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000389-17.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEILA ABDALLAH MUNDIM, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000498-49.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): JOYCE MICHELE YAMAGUCHI VIEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Chagas, Advogada: Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000507-06.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS BACARO DA CRUZ FILHO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000733-37.2017.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Claudio Kifer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000791-12.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVADOR DE LIMA FRANCO JUNIOR, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000880-16.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, Advogado: Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001688-57.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMUSA DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): ELISANGELA MAIO LEITE, Advogado: Gianítalo Germani, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001703-88.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Michelle Hamuche Costa, Advogada: Mariana Hamar Valverde Godoy, Agravado(s): FRANCISCO DIONES GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Rossi, Advogado: Domingos Rossi Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ALGIBI EIRELI, Advogado: Rubens Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001789-88.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS DE ALMEIDA, Advogado: Fábio de Souza Brito, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001910-88.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Daniela Calvo Alba, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Aldrin Sene Amaral, Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001995-22.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ROBERTO WALLACE MARTINS GUIMARAES - ME, Advogado: Mario Rivieiro Miyadaira, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): DJALMA FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ronald Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado ROBERTO WALLACE MARTINS GUIMARAES - ME. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002004-08.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002019-19.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELO MIGUEL CICCARELLI, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002037-27.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMULO BARBOSA PORTO JUNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 65-95.2018.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): EDINALDA NUNES ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 891-91.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA DIAS, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10096-26.2018.5.03.0102**



da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA MINEIRA DE OBRAS E GESTAO EIRELI, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Jose Mauricio Costa Mello Paiva, Agravado(s): ANGLGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): JOAO DANIEL GALDINO DE CARVALHO, Advogada: Flávia de Moraes Resgalla e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24097-31.2018.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): WILDYHON CLEITON COTOCIO MIRANDA, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 303500-09.1999.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERALDO AGRA NOBRE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que reconheceu a nulidade da dispensa e a reintegração do autor em face da estabilidade provisória. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos convergentes.; **Processo: RR - 29140-96.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): MIRIAM MARIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 193340-54.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): THAMARA LOSSAVARO RAHME, Advogada: Iracilde Sueli Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 57940-67.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SEBASTIÃO NARCISO DOS SANTOS, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.- VIBAN, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 184900-32.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Recorrido(s): DENILSON VITORINO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 215100-14.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS NINAS, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogada: Ana Cecília Salvador Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do



Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 237900-84.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): ELIS REGINA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 266400-23.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Procurador: Sebastião Azevedo, Recorrido(s): LAÉRCIO LIMA DA SILVA, Advogado: Belda dos Santos Souza, Recorrido(s): J. SILVA LIMA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 650100-08.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): LUIZ SERGIO CERVANTES DE CARVALHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dayani Siqueira Zorzella, Advogada: Thays Cristina Pertile de Anchieta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte LUIZ SERGIO CERVANTES DE CARVALHO.; **Processo: RR - 8-93.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): EDER FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 27-53.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Advogado: Roberto Silva da Rocha, Recorrido(s): CRISTIAN LENO DA SILVA MORALES, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 52-50.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clésia Maria Morais Brito Gaschler, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): EDSON MADUREIRA SANTOS BISPO, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO AZEVEDO, Recorrido(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista, quanto a esse tema, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos, excluindo-a do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado. Prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação".; **Processo: RR - 265-52.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA ERIVANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 318-47.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): GRAZIELA MACEDO FRANCISCO, Advogado: Rafael Sperotto, Recorrido(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 322-23.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS ALVES DA CRUZ, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Recorrido(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 333-75.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ ALVES LIMA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Recorrido(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 362-78.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FÁTIMA BERENICE DOS PASSOS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 662-11.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): CICERA MARLUCE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 758-82.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): VALDOMIRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Marcos Jacovani, Recorrido(s): THAIS FERNANDA TOZZI E OUTROS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 977-76.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): LEILA DE SOUZA SILVA, Advogado: Gilberto José Magalhães, Recorrido(s): INSTITUTO



CONSUELO PINHEIRO, Advogada: Denise Nascimento Vieira, Recorrido(s): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Advogada: Elizabeth Alves da Silva Rangel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE MAO-DE-OBRA DE QUATIS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1843-11.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): IVANILSON PEREIRA GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CERPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 5349-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE LIMA GOMES, Advogado: Aline Kfourri Telles de Oliveira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esse.; **Processo: RR - 33-12.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Procuradora: Maria Paula Teperino, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Recorrido(s): LEONARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de Viçosa, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR - 50-89.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): USIMARCO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Leonardo Siqueira, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Recorrido(s): BRUNO RAFAEL QUEIROGA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 86-37.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ADRIANA LÚCIA SOARES, Advogada: Veridiana Strack, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar



improcedente a ação quanto ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 89-95.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): VALCIR CARPINE, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Flavio Luiz Dainezi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 202-72.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIVANIRA COITINHO MACHADO, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da União por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela imposta, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.;

Processo: RR - 217-61.2011.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ERLENSON DE SOUZA OLIVEIRA, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 237-54.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROSINEI DE QUEIROZ, Advogado: Agnesperla Talita Zanettin, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 275-05.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: André Fustaino Costa, Recorrido(s): INEZ IZIDORO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 340-95.2011.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS SA, Advogado: Wilson Belarmino Timóteo, Recorrido(s): EDIVALDO SEBASTIAO DE MELO, Advogada: Lígia Muchante Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 463-42.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): ELSON ESVANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: RR - 633-77.2011.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -



TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA QUINTO, Advogado: Hélvia Miranda Machado de Melo Mendonça, Recorrido(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 647-88.2011.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Leonardo Dias Ferreira, Recorrido(s): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 686-93.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Recorrido(s): LARISSA MIZUTANI HOTTA, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 749-38.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): LEOPOLDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Emmanuel da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Ângelo José Corrêa Frasca, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 823-25.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Recorrido(s): DINAILTON DIONISIO SOUSA DAS VIRGENS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 836-14.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): FABIO MENDES FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 852-45.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR PEIXOTO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Advogada: Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 4900-76.2011.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): VALQUÍRIA GOMES PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 21500-23.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 24500-28.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Maria Alice Marcondes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 38900-41.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Observação 1: o Dr. Mateus Fernandes de Sousa, patrono da parte MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador.; **Processo: RR - 63-37.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): SILVIO LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 70-11.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): EDNILSON FORTUNATO DA COSTA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): REDEL LTDA., Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR - 86-87.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: ELISA GRinsztein, Recorrido(s): JOSUE ALVES, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Recorrido(s): ACQUALIFE - SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 161-31.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): PAULO RENATO DE LIMA, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 201-37.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): FELIPE DE FREITAS FERREIRA E OUTRAS, Advogada: Lígia Maria Ferreira Macedo, Recorrido(s): SOLMAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 233-45.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 330-36.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MARLEIDE MARIA QUIRINO, Advogado: Gerusa de Araújo Lucena, Recorrido(s): SOLMAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Genival Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 478-42.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): EDILSON CAETANO DE BARROS, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 491-78.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDELSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 516-72.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA LIMA DE MELLO, Advogado: Valdeir Sabino, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 522-40.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Leonardo Fabrício Vedana, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator,



enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 618-93.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ANSELMO MENDES SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): J. R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 653-59.2012.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): CRISPIM DOS SANTOS FILHO, Advogada: Deilane Martins Santos, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 773-87.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIA LUZIA MACHADO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 2059-54.2012.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Recorrido(s): APARECIDA DIAS PEREIRA, Advogado: Evandro Mauro Cardozo, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Recorrido(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 86-35.2013.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: André Pinto Rodrigues, Recorrido(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Recorrido(s): JOCIMAR DA SILVA LISBOA DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da atual concessionária (TURB TRANSPORTE URBANO S.A.) pelo pagamento das obrigações trabalhistas não cumpridas pela empresa concessionária sucedida.;

Processo: RR - 144-93.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): GALDIOSO FREIRE GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michalis Hristos Papidis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 177-09.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): SONIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar



o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 210-33.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALAI JUNIOR SILVA FEITOZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 226-31.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: MARIANNA AUGUSTA MEIRELES RIBEIRO, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena a primeira reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à configuração do dano moral por restrição ao uso do banheiro, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 337-72.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): MAGNO CÉSAR DE JESUS JESUS, Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Advogado: Saulo Alves Matos, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Henrique dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 383-41.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACKSON APARECIDO GRAF, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, determinar o exame do agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; e III - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 443 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração no emprego, com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.029/95.Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa falou pela parte JACKSON APARECIDO



GRAF.Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 572-37.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 600-18.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SERGIO VALDECI LOURENCO, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 613-47.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCELO FERNANDO CANHOTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 649-90.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): HILÁRIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 748-70.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DANIEL DA SILVA, Advogada: Adriana Cristina Silva Sobreira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 835-88.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): ANA PAULA TEIXEIRA MIRANDA ALVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jafeth Eustáquio da Silva Junior, Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2073-18.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): FREDERICO NESTOR CARVALHO ROSA, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2807-88.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Edson Pereira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR -**



11134-06.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): MIRANILDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Leonardo P. Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.; **Processo: RR - 11154-92.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto aos temas "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e "horas extras - compensação com gratificação de função", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST. No mérito, dar-lhe provimento para: I.a - determinar a adoção do divisor 180 para fins de cálculo das horas extras; e I.b - determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e quanto ao tema "horas extras - reflexos em gratificações semestrais", por contrariedade à Súmula 115/TST. No mérito, dar-lhe provimento para: II.a - condenar a CEF, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas examinadas na presente demanda, no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Devem ser assegurados, ainda, os reflexos das diferenças desta natureza nas parcelas elencadas na petição inicial e que possuam a remuneração da Reclamante como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença - exceto em relação aos rsr's. A condenação deve observar o prazo quinquenal e, em relação ao FGTS, o que dispõe a Súmula 362 do TST. Para fins de liquidação, determina-se a observância dos mesmos parâmetros fixados em sentença; e II.b - determinar que o valor apurado a título de horas extras integre a remuneração para fins de cálculo do valor da gratificação semestral.; **Processo: RR - 20008-63.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): SIDNEI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 80-75.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): NACIZO CÂNDIDO NETO, Advogado: Mirna de Lima Barboza, Recorrido(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 179-49.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Recorrido(s): ALESSANDRA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 210-82.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE MARCOS DAMASCENO CARDOSO, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Renata Oliveira Pereira,



Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 707/709-PE, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre a questão suscitada nos embargos de declaração pelo reclamante, acerca da alegada ilicitude da supressão da "Gratificação de Função Conv.", após a alta previdenciária, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa falou pela parte JOSE MARCOS DAMASCENO CARDOSO.; **Processo: RR - 507-89.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Recorrido(s): JOCELIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 786-47.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): JOSE SERGIO PASSOS, Advogado: Alexandre Oliveira Cardoso, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1119-06.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TWENTY SIX TRADING - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS, Advogado: Wilton Andrade de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração da Reclamada, a respeito da forma de pagamento da contribuição sindical do ano de 2012, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 1309-60.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): ISAIAS FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1867-29.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Rafael Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 2204-88.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PASSION AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Felipe Rizzo Botelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2-68.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO DE MEDICINA PREVENTIVA DO



TRABALHO LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA DE CONCEICAO, Advogado: Fabricio Muti Effren, Recorrido(s): UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional- danos materiais - valor da indenização - termo final", por violação ao art. 950 CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para estabelecer os seguintes parâmetros para a fixação da indenização por danos materiais, em liquidação: a) o valor da indenização por lucros cessantes deve corresponder a 100% da última remuneração, que antecedeu o afastamento previdenciário; b) o valor da pensão mensal deve ser fixado considerando que a condição pessoal da Reclamante (obesidade) contribuiu, apenas, como fator agravante das sequelas decorrentes do acidente de trabalho típico sofrido, devendo ser considerado para o seu cálculo última remuneração, que antecedeu o afastamento previdenciário; c) a indenização por danos materiais (lucros cessantes e pensão mensal vitalícia) é cumulável com o pagamento de benefício previdenciário; d) a indenização por lucros cessantes deve ser paga apenas até a convalescença da Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 58-11.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): CARLOS SAVIO DA SILVA FERRAZ, Recorrido(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 71-10.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): KÉRCIA LAÍS SOUZA RODRIGUES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 128-82.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Matheus Oliveira da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cargo de confiança - configuração", por violação do art. 224, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar o direito dos substituídos ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Técnico de Retaguarda à jornada de seis horas (art. 224, caput, da CLT) e, conseqüentemente, condenar a Reclamada, no período imprescrito, no pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras aos substituídos, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurarem as circunstâncias ora examinadas, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento) - ou outro adicional mais favorável previsto em norma interna ou acordo coletivo (a se averiguar em liquidação de sentença) -, com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de seis horas com as horas extras deferidas judicialmente. Estabelecer, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença - tudo conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do



TST, bem como a Súmula 264/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do empregado (OJ 363/SBDI-I/TST). Condenar a CEF no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz do que for apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-1 do TST). Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC.; **Processo: RR - 174-86.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Thais Poliana de Andrade, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE GUSTAVO PRADO PECINATO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI - EPP - EPP, Advogada: Suzi Queiroz Mariano, Advogada: Karina Nogueira Alves de Araujo, Advogada: Tamyres Aparecida Maia Mussel de Arújo, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da recorrente e declarando sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 272-13.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ SORIANO LIMA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 346-59.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JOSE MARIA DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Antônio Roberto Pereira Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 352-25.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): RARESTON DELPUPO DA SILVA, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: à unanimidade, não



conhecer do recurso de revista interposto.; **Processo: RR - 368-27.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ROBSON CORREIA SANTOS, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 491-15.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): SANDRA AUXILIADORA FRANCA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Recorrido(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 565-92.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JEANE DE JESUS LIMA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 907-24.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): EDIVALDO VIEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Recorrido(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edison Viana dos Santos, Advogado: Luciano Olimpio Rhem da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 932-38.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 962-34.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): JOÃO VITOR LOPES LOUREIRO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Elisabete Milesi do Prado, Recorrido(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breno Vilaça Freitas, Advogada: Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, ante sua má aplicação pelo TRT; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada SAMARCO MINERAÇÃO pelas parcelas deferidas na presente ação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Relator no tocante à isenção responsabilizatória não mais se restringir à pessoa física ou micro e pequenas empresas que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1104-**



35.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LILIANE AFONSO, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ORIENTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Paula Barauna, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aviso prévio indenizado - obtenção de novo emprego", por violação do art. 7º, XXI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, com as projeções cabíveis na gratificação natalina + férias e 1/3, na forma da lei, a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1458-05.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALISON LIMA DE SA, Advogado: Fábio de Almeida Tessarolo, Recorrido(s): FRIGOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Josefa Alves de Santana, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 324/SBDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade, mantendo-se os critérios de liquidação ali definidos e a responsabilidade da Reclamada pelo pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 1612-74.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVI LA , LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BUSCA VIDA, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, III/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10046-65.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA RITA DEOLINDO DA SILVA, Advogado: Mario Nunes Akiyama, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10050-92.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO JUCA CAVALCANTI, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Recorrido(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Maritza Krauss Nunes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício. Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional de origem para examinar os demais temas articulados nos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito, assentada a premissa referente à configuração do vínculo empregatício.; **Processo: RR - 10223-70.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JAILSON ALVES NUNES, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Recorrido(s): MASSA FALIDA de



ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista, quanto a esse tema, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim falou pela parte JAILSON ALVES NUNES.;

Processo: RR - 11421-68.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDIO ROCHA SANTOS, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Recorrido(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada para indenizar os danos materiais sofridos pelo Reclamante e, em consequência, determinar o retorno dos autos para o TRT, a fim de que julgue os pedidos decorrentes da indenização por dano material em toda a sua extensão. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Processo: RR - 11698-49.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: ROBERVAL DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista da Petrobras por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público, bem como julgar prejudicado o exame da matéria remanescente; III - não conhecer do recurso de revista do autor.;

Processo: RR - 11892-81.2015.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOGISTICA & DISTRIBUICAO VIP/BH LTDA, Advogada: Cláudia Chaves de Aguilar, Recorrido(s): FREDERICO EUGENIO SILVA DELAVECHIA, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao vínculo de emprego por ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego e julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Defere-se, entretanto, o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor na petição inicial, tendo em vista a declaração de pobreza à pag. 9 do PE.;

Processo: RR - 16701-03.2015.5.16.0014 da 16a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Advogado: João Gabina de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA LIMA, Advogado: Hilton Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a



pretensão relativa ao período posterior à lei que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário; e b) quanto à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão obreira e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.; **Processo: RR - 20947-75.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A., Advogado: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Recorrido(s): EMERSON LUIS CARVALHO DA SILVA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): TOB'S LANCHES SUL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21358-18.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOCKEY CLUB DE PORTO ALEGRE, Advogado: Homero Bellini Junior, Recorrido(s): EDL TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Alvides Benini, Recorrido(s): BENTO JUAREZ DE BRITO AZEVEDO, Advogada: Patrícia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, quanto à responsabilização subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Jockey Club de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000915-56.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOREMUS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Wagner de Oliveira Leme, Recorrido(s): DANIEL SIDNEI DE OLIVEIRA ANTONIO, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 1001066-36.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDGAR SOARES PEREIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 305-91.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ODAIR DE SOUZA, Advogado: Otniel Carlos de Oliveira, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 459-16.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ONESIMO MEDEIROS CARDOSO, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao adicional de transferência, para determinar a sua conversão em recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de transferência provisória durante o



período imprescrito (27/04/2011 a 16/11/2015).; **Processo: RR - 516-97.2016.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO CHAGAS FILHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar procedente o pedido de pagamento, no período imprescrito, como horas extras, com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento) - ou outro adicional mais favorável previsto em norma interna ou acordo coletivo (a se averiguar em liquidação de sentença) -, do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF e do acordo coletivo, com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas no importe de R\$ 600,00 em face do valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00).; **Processo: RR - 830-58.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): EVALDO LEITE SOARES, Advogado: Leonardo Soares Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise da matéria remanescente.; **Processo: RR - 1003-96.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELISEU DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Francesco Moscato Neto, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo firmado perante comissão de conciliação prévia sem ressalvas - eficácia", por contrariedade à Súmula 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1389-53.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZINHA ROBERTS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho - empregada contratada mediante anotação da CTPS - submissão ao regime celetista", por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, remetendo os autos ao Juízo de Primeiro Grau, para que julgue o processo, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias.;



Processo: RR - 1457-47.2016.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULA CHAVES DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.;

Processo: RR - 1544-23.2016.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRACI JUCIMARA SILVA ALVES, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Recorrido(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 1829-26.2016.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIDALVA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Recorrido(s): SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Processo: RR - 1989-62.2016.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Recorrido(s): MARIA ANISIA GOMES, Advogada: Nuria Bedin, Advogada: Paula Caroline Tonon Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios.;

Processo: RR - 10269-45.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO PEREIRA SILVA DA CRUZ, Advogado: Orlando de Araújo Ferraz, Advogado: Luis César de Araújo Ferraz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 324 e 347 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% do salário-base do Reclamante (Súmula 191, III, TST e art. 193, § 1º, da CLT com a redação dada pela Lei 12.740/2012), acrescido dos reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%, bem como nas demais parcelas pleiteadas na petição inicial que contenham o adicional de periculosidade em sua base de cálculo, observados os regulamentos internos da Ré e normas legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais, que ficam a cargo da Reclamada. Valor da condenação fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com as custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada.Observação 1: o Dr. Tomaz Alves Nina falou pela parte CLARO S.A.;

Processo: RR - 10497-69.2016.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz,



Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARY ALVES FONSECA DA SILVA, Advogada: Rosana Aparecida Santos Ferreira, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 20044-70.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANO SONNEBORN DA ROSA, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da Reclamada o pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas, FGTS + 40%, aviso prévio e horas extras conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau. Acresce-se à condenação o valor R\$ 30.000,00, com custas de R\$ 600,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 20058-10.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JUSSARA DE FATIMA PAIM, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20781-29.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Procurador: Fábio Piffero Füller, Recorrido(s): REGIANE DALLENOGARE RODRIGUES, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448/TST (antiga OJ nº 4 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça.; **Processo: RR - 21153-31.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): IRENE FERREIRA RAMOS, Advogada: Glauber Cristel Ortiz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo, em virtude da improcedência total dos pedidos.; **Processo: RR - 21602-02.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAN RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Recorrido(s): ESTRUTURAS METÁLICAS BROILO LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para, a) declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelo pagamento de indenização por dano moral decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante; b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) determinar a incidência de juros e correção monetária nos moldes da



Súmula 439/TST; d) arbitrar o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas processuais fixadas em R\$ 100,00 (cem reais); e) inverter o ônus da sucumbência, e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários periciais no valor fixado na sentença e das custas processuais; f) julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 24314-57.2016.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUSTAVO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho, por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença fixou a indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor provisório de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas acrescidas de R\$200,00 (duzentos reais).;

Processo: RR - 1000250-04.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS VIRGENS DA SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.;

Processo: RR - 1001832-88.2016.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS GOMES PESSOA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao arts. 186 e 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e, em consequência: 1) fixar pensão mensal em 18,75% do valor da remuneração do Reclamante; 2) arbitrar a indenização por danos morais R\$40.000,00 (quarenta mil reais), mantidos os parâmetros fixados na sentença para apuração de tais parcelas deferidas; 3) em relação à pensão mensal, a correção monetária relativamente a cada parcela vencida e às demais vincendas deverá ser calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST; 4) quanto à indenização por danos morais, juros e correção monetária incidirão na forma da Súmula 439 do TST; 5) restabelecer o valor da condenação fixado pela sentença, com custas pela reclamada, bem como restabelecer o ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia e ao valor dos honorários periciais.;

Processo: RR - 1002552-20.2016.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMIR SANTOS CLEMENTINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "devolução de descontos", por violação do art. 2º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Obreiro a restituição dos valores descontados a título de multas de trânsito, desvio de ferramentas e avarias no veículo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Processo: RR - 243-22.2017.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ESPÓLIO de GABRIEL TEODORO RAIMUNDO JESUINO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 279-56.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLANCLEBSON HENRIQUE SILVA BARROS, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Luara Camargo Vida, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para examinar os demais pedidos, daí decorrentes, articulados na petição inicial, como entender de direito, assentada a premissa referente à configuração do vínculo empregatício. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 498-25.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIRCEU RAMON RODRIGUES DE QUEIROS, Advogado: Cledson Testoni, Recorrido(s): SBB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - FORT ATACADISTA, Advogado: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e vantagens entre o período de 2/2/2017 e 11/8/2017 relativo à indenização substitutiva da estabilidade provisória.; **Processo: RR - 500-62.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOURIVAL JOSE ANACLETO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Maria Clara A. de Deus, Recorrido(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização por meio de portaria do ministério do trabalho e emprego - prestação de horas extras não habituais", por violação do art. 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional legal e reflexos, a título da redução do intervalo intrajornada apenas nos dias em que houver a prestação de horas extras, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 966-06.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDRESSA MORESCHI LAEBER COIMBRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cargo de confiança - configuração", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e quanto ao tema "quebra de caixa", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para: (a) declarar o direito da Reclamante, enquanto ocupar o cargo de Tesoureiro, à jornada do caput do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, condenar a Reclamada, no período imprescrito, no pagamento de horas extras, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da 6º hora laborada, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento) - ou outro adicional mais favorável previsto em norma interna ou acordo coletivo (a se averiguar em liquidação de sentença) -, com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário da Obreira e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para fins de apuração da quantia devida a título de horas extras e do valor da gratificação devida à Reclamante enquanto ocupar o cargo de Tesoureiro na jornada do caput do art. 224 da CLT, determina-se a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de seis horas com as



horas extras deferidas judicialmente. Estabelece-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença - tudo conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Para o cálculo das horas extras, observe-se, ainda, a Súmula 264/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST); (b) condenar a Reclamada no pagamento da parcela intitulada "quebra de caixa" no período em que a Reclamante ocupar o cargo de Tesoureiro, observado o período imprescrito, com os mesmos parâmetros de liquidação e reflexos assegurados pelo Tribunal a quo constantes no "Capítulo 2.4 Quebra de Caixa" do acórdão.; **Processo: RR - 1701-72.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA HINSELMANN SENFF, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Recorrido(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10423-18.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A., Advogado: Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): JOAQUIM ANICIO DE ASSIS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10635-15.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Recorrido(s): ADRIANA MARRACH BORGATO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte ADRIANA MARRACH BORGATO.; **Processo: RR - 10777-49.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Recorrido(s): VALDENICE DOS SANTOS DE SOUZA SENA, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11581-72.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): WELINGTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Advogado:



Gutemberg do Monte Amorim, Recorrido(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 11714-20.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE DE LIMA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): OPUS INCORPORADORA LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11876-36.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Maria Luiza Araujo Lima, Recorrido(s): LUCILENE HUSSAR FERREIRA, Advogada: Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100752-62.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CAMILLA SALLES PESSANHA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101225-85.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): MAIZA CRISTINA PIO DA COSTA SMERA, Advogado: Reynaldo Lourenço de Almeida Júnior, Advogado: Alexandre José Pimentel Martins, Recorrido(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Ana Clara Granato Nunes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000193-04.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DULCINEIA AMELIA DA SILVA BIAGIO, Advogada: Mara Regina Neves, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A E OUTRO, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-I do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico (art. 193 da CLT), e seus reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, observado o art. 790-B, CLT, a cargo da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000742-66.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzoni Pereira, Recorrido(s): ROSILENE BATISTA MENDONCA, Advogado: José Gomes de Assis, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001280-31.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARTHUR PAVAO DE CAMARGO, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO



INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS) pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em juízo, consoante disposto na Súmula 331, IV/TST.; **Processo: RR - 1001414-72.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): SHIRLEI WITKOWSKI, Advogado: Eduardo Amorim, Advogado: Paulus Cesar de Simone, Recorrido(s): MAPFRE VIDA S.A. E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo Gôuvea de Magalhães, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001535-97.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): TEREZINHA ROSENO, Advogado: Alessandro de Oliveira Irias, Advogado: Fabricio Richard Pessoa Chignolli, Recorrido(s): QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001710-28.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar procedente o pedido de pagamento, no período imprescrito, como horas extras, com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento) - ou outro adicional mais favorável previsto em norma interna ou acordo coletivo (a se averiguar em liquidação de sentença) -, do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF e do acordo coletivo, com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas no importe de R\$ 600,00 em face do valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00).; **Processo: RR - 1001776-75.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GERUZA DA SILVA LIMA, Advogado: Kelly Albernaz dos Santos, Recorrido(s): NEW COZIN SERVICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001866-70.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): LADJANE CORREIA DA SILVA, Advogada: Daniella Paiva dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira



e após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 265-52.2018.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLMIR ANTONIO DE MOURA, Advogado: Maurício Rocha, Recorrido(s): LB CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1000162-68.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THALES DE LIMA QUARESMA KARA, Advogada: Denise Andrade Soares da Silva, Advogada: Andréia Viccari, Recorrido(s): WL SERVICOS E REFORMAS EM GERAL LTDA - EPP, Advogado: Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte AMBEV S.A..; **Processo: RR - 1000406-03.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA BERNADETH SANTOS SANTANA, Advogado: José Nilton de Oliveira, Recorrido(s): FLR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, Advogada: Fabiana Amendola Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000423-09.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO ISAIAS DOS SANTOS, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Recorrido(s): LEITOR RECORTES LTDA, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO TAVARES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria, considerando que a matéria discutida nos presentes autos (honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT) encontra-se suspensa no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT no processo ArgInc-10378-28.2018.5.03.0114.; **Processo: Ag-AIRR - 1329-31.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): JORGE APARECIDO DA SILVA GOMES, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Márcia Regina Camargo, Agravado(s): CARMEM LUCIA PEREIRA DE SENA SANTOS, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1648-28.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RAQUEL DOS REIS BASSINI, Advogada: Conceição Parra Queçada, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 446-16.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): VANIA MARIA DA COSTA FERNANDES, Advogada: Adriana Ribeiro Cabus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 876-59.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ROGERIO RIBEIRO BRAGA, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1987-76.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): RENATO CRUZ DA SILVEIRA, Advogado: Antonio Aparecido Soares Junior, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2800-66.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ROSANGELA CARRASCO THOMAZ, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 19-02.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARTA SIRLENE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): REDISCOL REPRESENTACAO DISTRIBUICAO SERVICOS E COM LTDA, Advogado: Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 640-95.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 881-02.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ARTUR OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): MARCILIO CAMPOS DA SILVEIRA, Advogado: Ana Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MILTRANS MIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2286-87.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CINÉDIA APARECIDA RODRIGUES JUNQUEIRA, Advogado: Claussi Gomes Barcellos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 2324-61.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANATALIA HILDA DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por



unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 115-31.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): LILIAN CLAUDIA DE PAULA, Advogado: Rodrigo César Pena Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 140-09.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Advogada: Érica Meireles Moreira de Araújo, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Michel Soares Reis, Agravado(s): ARILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 446-27.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DE FRANÇA, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 592-25.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): THIAGO DE PAULA DIONISIO, Advogada: Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 922-62.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): JOSUE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1078-94.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PITA DA SILVA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1250-13.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILBERTO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1474-07.2014.5.02.0043 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATALY PEREIRA MARQUES, Advogada: Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1956-09.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSE OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2298-49.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MONICA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6441-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABEL CARDOSO MEIRELES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6482-33.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): ANDRE TEREZA BATISTA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6613-08.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID SABINO SANTANA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6684-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6812-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORION SIDARTTA CONCEIÇÃO GRECO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6818-40.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada:



Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): FILIPE MARTINS GOMES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: feito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11038-97.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): MOISES ALIXANDRINO DE SOUZA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11075-30.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIOLA MARTINS SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11184-89.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IVAN DA SILVA, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11218-26.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGERIO LUIZ BOTELHO REZENDE DE CASTRO, Advogado: Marcos Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Diogo da Rocha Pinto Terra, Advogado: Cezar Cazes de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11290-44.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WARLEY DE JESUS SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11701-31.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): OLGA BENARIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Sônia Freitas da Cruz, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: feito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11989-28.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROBSON DE PAULA VIOLA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 86-94.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Enivaldo Alarcon, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Peixoto, Agravado(s): ADEILTON BOMFIM BRANDÃO, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 226-17.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JAQUELINE DA CUNHA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FELÍCIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 529-97.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSAFÁ PINTO BARBOSA, Advogada: Neila Carine Reis Santos, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1082-98.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ARMANDO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Janylle de Melo Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 1304-63.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Recurso de Revista (Ag-RR) e para que constem como Agravantes e Recorrentes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO e BANCO DO BRASIL S.A. e Agravados e Recorridos OS MESMOS; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1450-22.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Agravado(s): SILVANIR MENDES GOMES, Advogado: Jair Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2063-94.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGER DALTON DA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Alves Omena, Agravado(s): DPM - DISTRIBUIDORA DE



PRODUTOS MAGISTRAL LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10086-68.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO LUIS DOS SANTOS AVELAR, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10220-28.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO IZÍDIO, Advogado: Marcos César Garrido, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10413-65.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): TAINÁ DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10424-66.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Janaina Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10445-55.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NEUZA LUZIA ANACLETO MOREIRA, Advogado: OSWALDO MEDINA JÚNIOR, Advogada: Lorena Balouta Duarte, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10526-87.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): RAQUEL VITORIA CORREA SANTOS - REPRESENTADO POR SUA AVÓ VERA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): PAULO VITOR CORRÊA DE BRITO - REPRESENTADO POR SEU PAI PAULO CÉSAR SOUZA DE BRITO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10642-59.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCIO FREDERICO DO AMAZONAS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Advogado: Luis Henrique Baratelli Franciscatte, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DOS SANTOS FERRAGENS - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10694-29.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho,



Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TORRES ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 10959-91.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FELIPE JOHN DE CARVALHO, Advogado: Lucas Takahashi Kazi, Agravado(s): R.K.DE AZEVEDO - TRANSPORTES - ME, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11652-94.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11683-06.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CLAUDIA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11889-49.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELCIR DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12066-39.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALDECIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12384-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TIAGO CAMPOS RITA, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20728-56.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): KISSIA VILAR DE FREITAS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR -**



21272-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24470-71.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ISAQUE VILHALVA, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): MARCELO DE GRAGNANI, Advogado: Jakson Santana dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, Agravado(s): EDSON LUIZ SILVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24568-56.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JOSUE SAVALA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 130337-67.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SILVA DIAS, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000781-85.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERENI DE SOUZA SANTOS LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): AES SERVICOS TC LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 182-94.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA APARECIDA GARCIA DE SÁ GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte SANDRA APARECIDA GARCIA DE SÁ GOMES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 222-18.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 557-61.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 831-28.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): CLAUDIA MARY VIEIRA ALVARENGA, Advogada: Adalgisa Costa Melo, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1078-30.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Juliana Nunes de Santana, Agravado(s): VALDENIZE DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1194-59.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS E MECÂNICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMOMMES E OUTRO, Advogada: Neiliane Scalsler, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Paulete Penha Vieira, Procurador: Bruno Hemerly Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1383-03.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Tháise Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO OLIVEIRA DE MENESES, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ADESÃO INEFICAZ DO EMPREGADO À JORNADA DE OITO HORAS CONSTANTE DO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS DEFERIDAS. OJT/SBDI-I/TST Nº 70"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ADESÃO INEFICAZ DO EMPREGADO À JORNADA DE OITO HORAS CONSTANTE DO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS DEFERIDAS. OJT/SBDI-I/TST Nº 70"; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADESÃO INEFICAZ DO EMPREGADO À JORNADA DE OITO HORAS CONSTANTE DO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS DEFERIDAS. OJT/SBDI-I/TST Nº 70", por contrariedade à OJT-SBDI1-70/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz seja compensada com as horas extraordinárias prestadas, na forma da OJT-SBDI1-70/TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1408-75.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VILSON PEREIRA GUIMARAES, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1410-45.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOANES MELO DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa,



Agravado(s): MASSA FALIDA de CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2213-35.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANA MARIA FERNANDES DE MOURA, Advogada: Maria Glades Rodrigues Guedes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2674-13.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEAN VAGNER MARTINS MACHADO, Advogado: Rafael Nishimura, Advogado: Mauro Jose Ribas, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que também passem a constar como Agravados BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 10340-36.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): SORAYA ANTONIA DE QUEIROZ DUARTE, Advogado: Joyce Priscila Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10498-42.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO DE MELLO VIANNA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11016-45.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ADRIANA DE SOUSA DIAS, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11236-91.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): VERLAN ANDRADE HOMEM, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 12719-02.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OUROESTE, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): LEILIANE CANDIDO EDUARDO, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE OUROESTE, Advogado: Júlio Roberto De Sant'Anna Júnior, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20400-62.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s):



ANTONIO ODILO ARRAIS, Advogada: Natácia Duarte da Silva, Agravado(s): TESEU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100059-60.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Rafael Tavares Thome, Agravado(s): SUELLEN HENRIQUE AMBROSIO, Advogado: Arthur Fraga Oggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100067-74.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCAS DE ARAUJO CAETANO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100430-03.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): JOSE CHAVES FERNANDES, Advogado: Marcos Luiz Fernandes Neves, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100451-85.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIETA SILVA SANTOS, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100667-35.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELAINE ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100688-56.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALDELICE PEREIRA BOTELHO, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100840-03.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MANUELA CONCEICAO PINTO DE ARAUJO, Advogado: Gisela Feltrin Julio, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100852-27.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): GLEICE FABIANE ROSA BELIZARIO, Advogado: Neomar



Campos Nogueira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100965-12.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO LUIZ DE AZEVEDO COSTA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101122-53.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101144-54.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Sheila Medeiros Ferreira, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101202-57.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Fatima Cristina dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101257-33.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANGELA DA SILVA MECENAS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101308-46.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA VIRGILIO DE SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101326-55.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Rabelo Campos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101359-20.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): ENILSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101423-94.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA KIFER, Advogado: Débora Santos Iorio Cordeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101618-85.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIOLA SOARES FERNANDES, Advogada: Cleuza de Souza Bello, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101655-17.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANA PAULA CELESTINO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Marques de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101750-49.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE LUCAS DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Igor José de Almeida Souza, Agravado(s): J A TESKE SERVICOS EIRELI, Advogado: Nelson Serson, Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101790-17.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): WILTON GLAUCO DIAS RAPOSO, Advogado: Rodrigo Alfena de Souza, Advogada: Cintia Andrade Viegas Rossi Coutinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO RJ, Advogado: Jeane Assumpção Esteves Panoeiro, Advogada: Diana Christovam de Moura, Advogado: Marcelo Andrade Silva, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101823-65.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LUIS CLAUDIO LOPES DE MELO, Advogado: Anderson Pereira Lessa, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101851-46.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA LUIZ, Advogada: Simone da Motta Lemos Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria Abreu do Valle, Advogada: Renata Vicente Pereira,



Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102145-59.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): SANDRA HELENA PESSANHA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102624-55.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRE DA CONCEICAO, Advogada: Ângela Marisa da Silva Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210-71.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCIANO FANTICHELLI, Advogada: Renilda Brommenschenkel Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 234-31.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): IRACIMAR TERCO PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio de Luna, Advogada: Andreia Farias de Barros, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 340-93.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE JANIS FERREIRA, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 449-60.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVALDO TOMAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): FANTON SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Douglas Pretti, Agravado(s): TECNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Pretti, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 586-89.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Virgílio César de Melo, Agravado(s): MICHELE DAIANE DE SOUZA MELLO, Advogado: Jhiohasson Weider Ribeiro Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1063-18.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Advogada: Nanci Tatiane Bastos Calmon, Agravado(s): EDVAN GAMA DA SILVA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1074-44.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA



DO NASCIMENTO, Advogada: Andreza Felício de Aguiar Passos, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1320-82.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): MÁRCIO SARAIVA RAIMUNDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10804-20.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): WIRASSON LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Alice Martins de Almeida, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora Rodrigues Marcantônio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10948-10.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WILSON MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10971-87.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA IZABEL GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Lillian Morais Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTE, Advogado: Thiago Gusmão Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA FERRACO EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10988-94.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Adriana Anselmo Guimarães, Procuradora: Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): VANUSA DOS REIS ALVES COELHO, Advogada: Josiane Pacheco Silva, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11305-82.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): LEANDRO SILVERIO, Advogada: Cristiane de Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100045-51.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Roberto Linhares Cotta, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100115-29.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SYDNEI GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Advogado: Victor Hugo Pereira Duarte, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à



unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100671-27.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTEVAM FREIRE DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100714-08.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANTONIA ELIETE DA SILVA, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100746-22.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): LAIO FERRAREZ DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antonio Rocha do Amaral Junior, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100820-06.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIA JOCENILMA PESSANHA BILA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101055-91.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): ELIZABETH VARGAS DE SOUZA, Advogado: Ana Luiza Machado Frizzo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000175-33.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): JOSE INACIO GOMES NETO, Advogada: Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000739-30.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA APARECIDA COSTA, Advogada: Elaine da Conceição Santos de Carvalho, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000768-03.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ZENILDA FAGUNDES DO AMARAL, Advogado: Nestor Zenti Júnior, Agravado(s): LABCLIM



DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001200-66.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JOANA CLAUDIA DA SILVA COSTA, Advogado: Sebastião Fonseca Neto, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 71-12.2018.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ALCINEIDA CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Raimundo Francisco de Souza Junior, Advogado: José Antônio Cairo Ortiz, Agravado(s): W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10717-94.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Matheus Viana Ferreira, Agravado(s): RENATO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Flávia Braga Gomes Stallone, Agravado(s): VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 309000-46.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIANE PAREDES FAGUNDES, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: ARR - 40400-64.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BARTOLOMEU DE MACEDO, Advogado: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Otaviano Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 773-66.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA INÊS TOMAZONI PEIXOTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "gratificação de função e horas extras - compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se,



consequentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 870-35.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Evandro Lima e Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DIAS INÁCIO, Advogada: Lilian Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: ARR - 1338-47.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS GOMES, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários de advogado", determinando o processamento do recurso de revista, no particular. II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: ARR - 2544-82.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI INÁCIO PAIXÃO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Rocha Antunes de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA KÁTIA DE BARROS SILVA, Advogado: Fábio Alexsander Canezin, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravado, Recorrente e Recorrido MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.; Agravante, Recorrente e Recorrido COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL e Agravados e Recorridos MARLI INÁCIO PAIXÃO BARBOZA DA SILVA e BRUNA KÁTIA DE BARROS SILVA; à unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de danos materiais", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para determinar que o valor da pensão devido às Reclamantes seja o equivalente a 2/3 da remuneração percebida pelo de cujus à época do óbito, mantendo aos demais parâmetros estabelecidos na sentença, conforme se apurar em liquidação; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, quanto aos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 10032-86.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FERREIRA GOMES, Advogado: Elisabete Malafaia Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11100-72.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. , Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): OTTMAR DOS REIS SAFFIER, Advogado: Luís Edgard Bravo Figueroa, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante



e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento do recurso ordinário em decorrência do impedimento do Relator José Geraldo da Fonseca e determinar o retorno dos autos ao TRT, com a finalidade de que se faça a redistribuição do recurso no âmbito da Turma sem impedimento e prossiga no seu julgamento como entender de direito. III- Considera prejudicada a análise do recurso do reclamado; **Processo: ARR - 2028-55.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DA SILVA RUSSO, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, 1 - declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; 2 - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do documento apresentado pelo Obreiro, examine e se manifeste acerca do conteúdo do referido documento oportunamente apresentado pelo Reclamante, nos moldes deduzidos nos embargos de declaração, no tocante à pretendida indenização por dano moral - como entender de direito; 3 - em consequência, excluir a multa imputada ao Obreiro por embargos de declaração tidos como protelatórios; 4 - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes arguidos no recurso de revista do Reclamante e do agravo de instrumento da Reclamada; 5 - manter o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 11172-80.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA DA ROCHA CARNAUBA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11933-32.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON SOARES PUGAS, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação aos arts. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais), consoante fundamentação. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aumenta-se as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: ARR - 20009-23.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADRIANA GONSIOROSKI, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 20196-18.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GILDOBERTO AURIO OLIVEIRA, Advogada: Mieridiane Machado Gonzales, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 319 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20627-71.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Em consequência, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: ARR - 21009-62.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Advogada: Renata Xavier Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADEILSON DA SILVA AVELINO, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, por contrariedade à Súmula 171/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais.; **Processo: ARR - 112-45.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): AURINO MACHADO DE GODOI, Advogado: Heder Luis Albuquerque de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, em decorrência da dispensa considerada discriminatória. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 174-77.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): APARECIDA AKEMI TAKAHASHI SCHENEIDER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - limitação temporal - impossibilidade"; II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença.Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa falou pela



parte APARECIDA AKEMI TAKAHASHI SCHENEIDER.; **Processo: ARR - 310-40.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WANDERLEY MENEGAZZO JUNIOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - recolhimento de contribuição à previ em face das diferenças salariais reconhecidas na presente ação", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 827-69.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IOLANDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dennis Serrão Araújo Monteiro de Castro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 916-46.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSANA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogada: Gisele Vieira da Silva Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: ARR - 950-70.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HAMILTON VELAME DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte CRBS S.A.; **Processo: ARR - 964-42.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO AMAURI ACORSI, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Fábio Henrique Xavier, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "direito à manutenção do plano de saúde", determinando a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "plano de saúde custeado de forma integral pela empresa - ex-empregado coparticipante - demissão sem justa causa - direito à manutenção", por ofensa ao artigo 30, § 6º, da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (complementada às págs. 758-760) que julgara improcedente o pedido de restabelecimento do plano de saúde do autor. Custas minoradas para R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1101-34.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS DE ARAUJO SANTANA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravante(s), Agravado(a) e



Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à prescrição do FGTS, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao recolhimento dos depósitos para o FGTS sobre o auxílio-alimentação.; **Processo: ARR - 1358-54.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do agravo de instrumento da CEF e negar-lhe provimento; 2 - Conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "parcelas vincendas" e "complementação de aposentadoria - competência por exceção", por aparente violação dos artigos 471 do CPC/73 e 323 do NCPC (o primeiro) e artigo 114 da CF (o segundo) a fim de determinar o processamento do recurso de revista; 3 - Conhecer do recurso de revista do Sindicato autor quanto aos temas "substituição processual - legitimidade do sindicato para a execução", "parcelas vincendas" e "complementação de aposentadoria - competência por exceção", por violação dos artigos 8º, III, da CF, 323 do NCPC e 114 da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a legitimidade ativa do sindicato para a execução, incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras e reflexos (intervalo da mulher), enquanto perdurar a situação e determinar que a CEF recolha à FUNCEF a sua cota-parte referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais postuladas na ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO.; **Processo: ARR - 2004-02.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FURMAN DA SILVEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Amir Barroso Khodr, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARITIMOS - CLIA BRASIL, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para exame do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte CARLOS EDUARDO FURMAN DA SILVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: manifestou-se oralmente a douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 10364-83.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS FILHO,



Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência e II - conheceu do recurso de revista, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar a condenação aos valores expressamente definidos pelo reclamante na petição inicial. Observação 1: o Dr. Bráulio Monti Júnior falou pela parte SIDNEY CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS FILHO.; **Processo: ARR - 20320-54.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO LUIZ DE MORAES OLIVEIRA, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - dano moral - valor da indenização", por violação ao art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor fixado para a indenização por dano moral em R\$30.000,00, observada a Súmula 439 do TST; mantido o valor da condenação para fins processuais; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 20402-17.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAUDINEA DA ROSA RAMOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, quanto aos honorários advocatícios deferidos à autora, ficando prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada quanto ao tema, por perda de objeto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte CLAUDINEA DA ROSA RAMOS, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 21297-66.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): MARELI LOPES STRASSBURGER, Advogado: Ricardo Moehlecke Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): OPEN GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 578-60.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL FERREIRA GOMES, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogada: Tássia Cynthia Silva Sombra, Agravado(s) e Recorrido(s): PICANHA DO COWBOY LTDA, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o



pagamento de indenização por dano moral pelo uso indevido de imagem, fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1127-88.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAINA REIS VICENTE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "SUCESSÃO EMPRESARIAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. CLÁUSULA DE REAPROVEITAMENTO". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da autora à estabilidade pleiteada e determinar a sua reintegração, com pagamento dos salários vencidos desde 19.2.2016 até a efetiva reintegração, inclusive férias + 1/3, 13º salário e FGTS, restabelecida a sentença no particular. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1575-04.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO ALMEIDA, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo do autor, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bonfim falou pela parte JULIO ALMEIDA.; **Processo: ARR - 2213-76.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA IACOMO GONCALVES, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, mantendo apenas o adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, e reflexos, a partir de 27.4.2011.; **Processo: ARR - 11128-70.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s) e Recorrente(s): VITÓRIA GOMES DE SÁ, Advogado: Wilson Vasques Borges de Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de descansos semanais remunerados em dobro, acrescidos dos respectivos reflexos, a serem apurados em regular liquidação de sentença; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 20656-71.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): THIARLES YAN SOUZA DA COSTA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 101379-25.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE GONÇALVES MARTINS DE SOUSA, Advogado: Thiago Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Antônio de Souza Canabrava, Advogado: Marcelo Mendonça, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 287-90.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEIDE MÉRCIA DE BARROS TAVARES FERREIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à "gratificação de função", por má-aplicação da Súmula 372/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema, para considerar nula a supressão da gratificação de função devida à Reclamante e, reformando o acórdão do TRT, restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a Reclamada a incorporar definitivamente à remuneração da Obreira a média corrigida dos valores recebidos a título de função de confiança nos 120 meses de exercício de função, mantendo os parâmetros lá estabelecidos, conforme se apurar em liquidação; e, em consequência, excluir da condenação a verba Gratificação Provisória por Tempo de Serviço - GPTF; III - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada, por perda de objeto. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: ARR - 1572-07.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: André Tito Voss, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2326-97.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA BATISTA GIACOMINI, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à configuração do dano moral, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100147-04.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobrás.; **Processo: ARR - 1000259-45.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Moacir Manzine, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência e II - conhecer do recurso



de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o marco prescricional quinquenal em 14/2/2012.; **Processo: ARR - 1001332-84.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VERONICA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Creonice de Souza Contelli, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: ARR - 246-90.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA TAVARES, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): M. DE S. HARB, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas.; **Processo: ED-ARR - 320800-40.1988.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Embargante: ALBIDES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Valdêmerson Vitor Silva Santos, Advogada: Daniella Mafra Barbosa Marques, Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Embargado(a): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 9800-07.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PARANAPANEMA S/A, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDENIR GASPARINI, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1449-64.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Pedro Paes da Costa, Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Embargado(a): EDINALDO VIEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): FELBER ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 567-23.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): LINS LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1062-60.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE RUBENITO DE LIMA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado:



Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1851-08.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Embargado(a): SIDNEI KLIMKOVSKY, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para acrescentar fundamentos ao acórdão, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2088-39.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO HENRIQUE RIZERIO CHAVES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 10287-83.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLEURY S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Mannrich, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Aida Glanz, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNOSTICA - ABRAMED, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: considerando o teor do ofício eletrônico nº 1.758/2020 do Supremo Tribunal Federal, que comunica a decisão na Reclamação 38.942/SP no sentido de cassar a decisão desta egrégia Terceira Turma proferida em 13 de março de 2019, chamar o feito à ordem a fim de: I - considerar prejudicado os Embargos Declaratórios interpostos pela Fleury S.A. (petição nº 19068/2020-4); III - restabelecer a fase processual de Recurso de Revista (RR); III – remeter os autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 99-58.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Embargado(a): ESTEVAM MATHEUS NETO, Advogado: André Mário Goda, Advogado: Júlio César Monteiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação, imprimindo efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 487-71.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 543-75.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Embargado(a): JOÃO LUIZ JACINTHO DE PAIVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 628-60.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, Advogada: Ana Paula Swiech, Embargante: ANGELA MICHELI SCHMIDT, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 941-75.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELSO ANTÔNIO VONTOBA, Advogado: Adenor José da Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1757-62.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, e não ao juízo de primeiro grau.; **Processo: ED-RR - 10945-06.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Assad Luiz Thome, Embargado(a): JULIO CESAR DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1559-45.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): LENIRA DE ARAUJO DIAS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 5073-21.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU, Advogado: Thiago Beze, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10508-50.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANA PINHEIRO GONCALVES FALCAO E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 697-71.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DARCIMARIA FARIAS DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Embargado(a): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 824-93.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASA BRANCA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Rossini de Melo Albuquerque, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): GENILSON ALVES SILVA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1070-97.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MOLTEC MOLAS DE PRECISAO LTDA, Advogado: Patrícia Cristina Francischetti, Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Embargado(a): VERA LUCIA FONSECA, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1373-88.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Embargado(a): MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, Advogado: Pablo Pavoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2986-28.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Embargado(a): ZITO DE SOUZA AFONSO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Joara



Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10633-04.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): DONIZETE PROENÇA DIAS, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 10922-97.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAMILA DA SILVA PEREIRA DE REZENDE, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Kézia Azevedo Moura Ladeira, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11060-83.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDERVALDO BRAGA DE FREITAS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogada: Izabel Luiza Resende, Advogado: Marco Tulio Salomao Lanna, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20157-54.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAICO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Embargado(a): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 21424-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ANTONIO CARLOS FRANZEN MOLL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 101238-62.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Wanessa Portugal, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): ALEXANDRE THURLER PAES, Advogado: João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000292-47.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSE ERIBALDO MENEZES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1001271-53.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Daniela Yoko Nice, Advogada: Júlia Panisson



Lemos, Embargado(a): ELZA ARAMINI, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 8-63.2017.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): SINARA TERESINHA DE FRAGA, Advogado: Thiago Trott Werb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 469-75.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MARCO ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Joao de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 662-75.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1412-55.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAN CELSO DE AMORIM, Advogado: Fábio Birckholz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1509-15.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CARLOS ALBERTO NOBRE DE CARVALHO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1847-71.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GILMAR DAS CHAGAS DE MATOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10123-17.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LINCOLN DA SILVA LESSA, Advogada: Mayane Damasceno Góis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procuradora: Ariana Alves de Sousa, Embargado(a): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ED-RR - 675-31.2018.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fábio Pamplona Deschamps, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Embargado(a): GIVALDO DA SUNCAO SANTOS, Advogada: Bruna Amorim, Embargado(a): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

74

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 496 (quatrocentos e noventa e seis) processos, dentre os quais 276 (duzentos e setenta e seis) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma